



LEI Nº 4.388, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2468, 17/05/2022.

Dispõe sobre autorização Legislativa para promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa “IPTU Premiado”, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dos valores arrecadados com o tributos citado no caput deste artigo, referente ao exercício anterior para a aquisição de prêmios ou para realizar a distribuição do referido valor como premiação individualizada, conforme estabelecido em decreto municipal.

Parágrafo Único. A realização desta campanha terá como base principal o incentivo do aumento na arrecadação de Tributos Municipais e será realizada pela Comissão de Organização, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A regulamentação desta Lei ocorrerá através de Decreto do Executivo, onde serão estabelecidas as regras a serem utilizadas na distribuição dos Prêmios.

§ 1º Só poderão ser contemplados os contribuintes que:

I - No curso do exercício em que se der o sorteio, estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenham sido recolhidas até o prazo estabelecido no respectivo vencimento.

II - Não estejam em débito com o IPTU, bem como outros tributos relativos a exercícios anteriores.

§ 2º Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referentes ao IPTU e demais tributos correspondentes a exercícios anteriores, desde que a regularização dos débitos esteja devidamente efetivada até a data de vencimento do IPTU, a qual deverá ser definida mediante decreto municipal.

Art. 4º Não poderão ser contemplados no sorteio, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Servidores lotados no



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Setor de Tributos, e membros da comissão organizadora, que estejam diretamente envolvidos na “**CAMPANHA IPTU PREMIADO**”.

Art. 5º Os bens móveis adquiridos em decorrência desta Campanha, caso sejam utilizados como premiação, estes, estarão desafetados do Patrimônio Público, mediante ato de entrega aos sorteados, depois de lavrado o Termo de Entrega do Bem pela Comissão, nos termos e condições estabelecidos no Decreto.

Art. 6º Os prêmios não reclamados em até 30 (trinta) dias, após a realização do sorteio, serão incorporados ao patrimônio público municipal ou poderão ser restituídos aos cofres públicos, caso a premiação ocorra mediante o resgate de valores em dinheiro.

Art. 7º As despesas decorrentes da aquisição dos prêmios para o sorteio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

04. – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.003.04.123.0004.1351 – Aquisição de Prêmios para Campanha do IPTU

3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 11 de maio de 2022.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal